



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 12 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera os artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Resolução n. 06/2004-TJ, que cria o Memorial do Poder Judiciário Mato-grossense, fixa a sua competência e composição e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, nos termos do art. 289, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 23 de junho de 2022, nos autos de Processo Administrativo 271/2019 - n. 0074310-33.2019.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Resolução n. 06/2004-TJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estabelecer como finalidade precípua do Memorial a preservação e divulgação do acervo histórico-cultural da Justiça de Mato Grosso, cabendo-lhe, em consonância com as diretrizes da Lei n. 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto dos Museus) e do Decreto n. 8.124, de 17 de outubro de 2013 (Regulamenta dispositivos da Lei n. 11.904/2009):

I - organizar e gerir o acervo histórico móvel, imóvel, material e imaterial sob sua guarda ou custódia;

II - elaborar e desenvolver projetos de caráter histórico-cultural;

III - propor à Comissão de Gestão de Memória parcerias e intercâmbios cinetíficos e culturais com instituições públicas e/ou privadas para fomentar ações de pesquisa, preservação e de divulgação do acervo histórico, do patrimônio e da memória do Poder Judiciário Mato-grossense, como forma de integração cultural e social;

IV - promover a formação e especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;

V - promover a capacitação de recursos humanos por meio de cursos,

conferências, seminários, simpósios, oficinas e workshops de caráter museológico, educativo e de interesse direto ou correlato ao órgão;

VI - desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. Os projetos referidos no inciso II poderão se desenvolver mediante entrevistas, produções de vídeo-documentários, publicação de livros, artigos científicos e/ou jornalísticos, visitas monitoradas, exposições fixas e/ou itinerantes, ações educativas, culturais e sociais que fomentem a divulgação e visibilidade do acervo e das atividades do Memorial.

[...]

Art. 5º A Comissão de Gestão de Memória do Poder Judiciário de Mato Grosso poderá nomear um Diretor do Memorial, dentre os Desembargadores ou os Juízes de Direito ativos e os inativos, inclusive os que são Membros da referida comissão, com mandato a ser definido por esta.”

Art. 6º O Diretor do Memorial poderá requisitar apoio técnico de servidores de 1ª e de 2ª instâncias para o desenvolvimento dos trabalhos do Memorial.

Parágrafo único. As normativas afetas ao Memorial do Poder Judiciário de Mato Grosso serão submetidas à apreciação preliminar da Comissão de Gestão de Memória do Poder Judiciário e, após aprovação, encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça para apreciação monocrática ou do Órgão Especial, quando for o caso.

Art. 7º O Memorial funcionará com estrutura física e de pessoal necessárias para atendimento ao público interno e externo e apoio técnico ao Diretor, sendo a equipe composta de, no mínimo 03 (três) servidores do Poder Judiciário, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 2º.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS